Lei nr. 5/62

Sumula - dispõe sobre casos de isenção de impôsto de industrias e profissões.—

A Camara Municipal de Peabirú, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Ficam isentos do impôsto de indústrias e proficões, ~~todos~~ as pessoas estabelecidas ou que venha a se estabelecer nesta cidade, que provarem, por atestado médico, estarem incapacitados para o serviço braçal e que dependam do referido estabelecimento, ou melhor ramo, para o sustento de seus familiares, ou seja, de filhos menóres, sem renda propria.—

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Peabirú, em 23 de Abril de 1.962

Silvio de Barros Prefeito Municipal